

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado de **TJPR**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, CPF nº 500.111.629-53, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ**, doravante denominada de **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada representada por seu Diretor-Presidente **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 034.340.739-65, considerando o interesse comum entre as partes no incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, na promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos, bem assim, observando o contido no art. 1º, I, IV, V, VIII, IX, XIII, da Lei Federal nº 10.973/2004, no art. 1º, I, II, VII, VIII, XIII, da Lei Municipal nº 15.324/2018, no art. 1º, § único, da Lei Municipal nº 12.439/2007, ainda, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em consonância com demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação e interação entre os entes públicos, no que se refere às medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo, em especiais voltadas para a prospecção e adoção de novas

tecnologias, a partir do ecossistema de inovação, no âmbito das rotinas jurisdicionais, administrativas e demais atividades do TJPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ALCANCE

2. Esta Cooperação tem por finalidade a realização de ações conjuntas voltadas para implementação da cultura de inovação nas atividades prestadas aos cidadãos e nas rotinas internas do TJPR, priorizando modelos sustentáveis e inclusivos, conforme metas constantes do Plano de Trabalho anexo e nas justificativas constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS

3. Justifica-se a celebração deste Acordo:

a) Prospectar todo o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Estado do Paraná por meio dos programas dos partícipes, especialmente àqueles relacionados ao repasse de conhecimento e de tecnologia;

b) Promover um ambiente e ações de inovação no TJPR por meio do empreendedorismo, economia criativa e tecnologia sob os conceitos de transformação digital e inovação;

c) Integrar, de forma colaborativa, o TJPR aos demais atores e ambientes do ecossistema de inovação pública estadual, tais como universidades, instituições de ciência e tecnologia, centros de pesquisa e desenvolvimento, secretárias de estado, movimentos culturais e criativos, comunidades virtuais, entre outros;

d) Unir o conhecimento institucional, a inovação e abrir espaço para a participação cidadã na perspectiva de projetos inovadores que contribuam para a efetividade da agenda 2030, sobretudo buscando a solução para problemas complexos com base em metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e experimentação por meio do **Ateliê de Inovação**, do TJPR;

e) Os objetivos comuns de interesse da promoção da gestão pública inteligente aliada à aplicação de novas tecnologias da informação e comunicação, compartilhando novos conhecimentos em favor do interesse público e social;

f) As ações de inovação tecnológica possuem atores comuns ao cenário estadual;

g) O disposto na Lei n.º 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, a Lei Estadual n.º 17.314/2012 e a Lei Municipal n.º 15.324/2018, que dispõem sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

4.2. Em cada projeto específico, a ser detalhado em plano de trabalho, poderá ser previsto repasse financeiro entre as partes, exclusivamente para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

4. A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, identificados em plano de trabalho anexo, os quais deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6. A publicação do extrato deste ACT ocorrerá no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a cargo do TJPR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO

7.1 O ACT poderá ser rescindido ou alterado mediante prévio e mútuo ajuste entre os participantes.

7.2 A rescisão também poderá ocorrer unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A rescisão deste ACT não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante termo próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento e plano de trabalho.

7.4 A modificação das cláusulas do ACT ou do Plano de Trabalho, não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste ACT, que não possam ser resolvidas de comum acordo ou por mediação ou conciliação administrativa, os participantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação.

9.2 O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, bem como para inclusão de novas metas subsequentes relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 Se deste Acordo resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador ou outro produto, os direitos decorrentes observarão o contido na Lei nº 9.610/98, ficando desde já definido que devem ser inseridos os créditos de ambos os partícipes e dos colaboradores envolvidos, se for o caso.

10.2 A eventual utilização do produto será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação referida no item 10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.

11. O plano de trabalho será parte integrante deste ACT, contendo os seguintes elementos:

- a) Objetivos e metas a serem atingidos;
- b) Atribuições dos participantes e as ações necessárias à consecução dos objetivos e metas traçadas;
- c) Definição das etapas e fases de execução; e,
- d) Cronograma de Execução.

Curitiba, xx de xxxx de 2021.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná –
CELEPAR
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Anderson Ricardo Fogaça
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPR

João Luiz Marques Guimarães
Diretor de Mercado – CELEPAR